

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 /2017 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas do setor técnico da EMAP, **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela **EMPRESA GESTÃO AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública do Pregão Presencial Nº 009/2017 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA das obras de Expansão do Porto do Itaqui, protocolo e acompanhamento junto ao órgão ambiental até emissão da licença prévia.

PERGUNTA 1:

Na equipe Técnica item 8.9.5 nomina vários profissionais, mas não fala em Químico ou Eng. Químico, que é o profissional que, obrigatoriamente, necessita assinar os laudos de análise laboratoriais, além do(s) técnicos em meio ambiente, ou técnico em química, técnico em laboratório, p.ex., que executam coletas / análises, embora apareça na Planilha Auxiliar de Coleta. **NÃO HÁ NECESSIDADE DESTES profissionais?**

RESPOSTA EMAP:

Não há necessidade, para fins de habilitação no certame, a Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional diverso dos apontados no item 8.9.5 do edital.

PERGUNTA 2:

No item 8.9.6 Diz que os licitantes devem visitar os locais do serviço, mas no mesmo parágrafo diz que o Licitante basta Declarar que tomou conhecimento das condições dos locais. Isto posto, quer dizer que um licitante do sul do País que nunca esteve no Maranhão (São Luís), pode simplesmente declarar que tomou conhecimento sem conhecer a área? Já no item 16. VISITA TÉCNICA diz: Será necessário visita técnica à poligonal do Porto do Itaqui, para que a empresa licitante conheça a extensão do empreendimento em questão. Qual é o certo?

RESPOSTA EMAP:

A Declaração da própria licitante, de que tomou conhecimento das condições dos locais onde será realizada a obra/serviços, será suficiente para fins de habilitação no certame, conforme Jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União a fim de se evitar cláusula de caráter restritivo nos certames licitatório.

PERGUNTA 3:

No item 2.3 e 2.4 é dito sobre órgão financiador, descrição do empreendimento, etc. **ESTES ITENS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMAP? SERÁ FORNECIDO O PROJETO EXECUTIVO?**

RESPOSTA EMAP:

Estas informações serão disponibilizadas pela EMAP. Alguns dos empreendimentos citados no Apêndice A possuem Projeto Executivo, outros não.

Na oportunidade em que não houver Projeto executivo, “deverá ser exposta a forma de funcionamento do Porto do Itaqui, enquanto Porto Público, e a dinâmica de licitação, contratação e execução de obras dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui”, conforme indicado no item 2.3 do Termo de Referência.

Nesse momento deverá ser descrito como são arrendadas as áreas para a execução de empreendimentos. Todas as informações desse andamento será disponibilizada pela EMAP e deverá constar no Estudo.

PERGUNTA 4:

No item 5.1.6.1 fala em Regime Hidrológico das Bacias Hidrográficas da área descritos no Apêndice A. ESTA CARACTERIZAÇÃO DO REGIME HIDROLÓGICO SERÁ FEITO COM DADOS SECUNDÁRIOS?

RESPOSTA EMAP:

O cronograma de execução descrito no Termo de Referência deverá ser seguido, sendo assim, o estudo deverá ter uma mescla de dados secundários e primários, uma vez que o tempo para execução do estudo é pequeno.

Para a caracterização específica do regime hidrológico, o que será analisado é que seja cumprido o disposto no item 5.1.6.1, a saber: caracterização do regime hidrológico da área de interesse em escala adequada; imagem de satélite georreferenciada com plotagem dos empreendimentos e todos os corpos d’água interceptados; mapeamento das nascentes e áreas hidrologicamente sensíveis; caracterização dos aquíferos da área de estudo, justificativa da necessidade de rebaixamento de lençol freático, e o que mais for dito naquele item. Entendemos, dessa forma que, priorizando o cumprimento do cronograma, quando necessária a utilização de dados secundários, estes deverão ser citados conforme normas da ABNT, sem perder a qualidade que está sendo cobrada no Termo de Referência.

PERGUNTA 5:

No item 5.1.6.2 fala que tem o objetivo da qualidade da água antes do início da obra para comparação após o início da instalação descritos no Apêndice A. CONSIDERAR NESTE TRABALHO APENAS UMA BATERIA DE ANÁLISE OU 2 BATERIAS EM DATAS DIFERENTES?

RESPOSTA EMAP:

O EIA/RIMA, objeto de estudo desta licitação diz respeito apenas à etapa pretérita à instalação dos empreendimentos listados no Apêndice A.

Estes dados, porém, serão utilizados em situações posteriores, como monitoramento de alteração da qualidade ambiental, sem relação com o contrato desse processo licitatório. Para fins de cotação deverá ser considerado apenas 1 bateria.

PERGUNTA 6:

No item 5.2.4 diz que o período de amostragem do grupo faunístico, deverá ter no mínimo 7 dias de campanha efetivas, SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PELO MENOS DUAS CAMPANHAS AMOSTRAIS COM CONTEMPLAÇÃO DE SAZONALIDADE CONSIDERANDO OS ASPECTOS CLIMÁTICOS. COMO FAZER SAZONALIDADE – PERÍODO CHUVOSO E PERÍODO SECO, SE O PRAZO PARA ELABORAÇÃO ATIVIDADES DE CAMPO É SOMENTE 3 MESES?

RESPOSTA EMAP:

Eventualmente, os três meses descritos, poderiam contemplar períodos distintos (final de um período, início do outro). Entendemos que, o cronograma também pode ficar compreendido em uma única estação, mas depende da data de assinatura do contrato. De qualquer forma, no item 2 do termo de Referência indica que

“as metodologias utilizadas para o levantamento dos dados, de origem primária ou secundária, deverão ser detalhadas, indicando as informações sobre o processo metodológico utilizado e as técnicas empregadas para a elaboração dos estudos ambientais”. Dessa forma, caso seja necessário a não execução de uma campanha, ou obtenção de dados mediante referência bibliográfica, isto poderá acontecer, desde que descrito e referenciado de acordo com as normas da ABNT.

PERGUNTA 7:

No item 5.4.5.1/2/3/4 falam que a localização das comunidades quilombolas, indígenas e patrimônio histórico, cultural e arqueológico e tradicional devem ser consideradas as ÁREAS DE ESTUDO. QUE ÁREA DE ESTUDO SÃO ESTAS? ADA, AID, AII?

RESPOSTA EMAP:

No item 3 deste Termo de Referência é explicitado: “área estabelecida para a realização dos outros estudos, ou seja, Área de Estudo – AE, que compreende a extensão territorial da Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta”, assim, compreende-se área de estudo como a junção da ADA, AID e AII.

Dessa forma, deverão ser levantadas informações sobre as três áreas, “ressaltando-se que, quando não aplicável, deverá ser redigido texto objetivo, mas bem fundamentado, justificando a situação”.

PERGUNTA 8:

No item 7.2 – AID. Poderiam ser mais claros quanto “área na qual são previstos todos os impactos diretos”? . Seriam os bairros próximos? Toda São Luís?, enfim quais áreas considerar como AID? Seria definida pela Consultoria?

RESPOSTA EMAP:

Essa área depende da análise dos Projetos Executivos e “, deverá ser descrita a metodologia abordada para delimitação da AID”. Dependendo de quais os critérios utilizados, poderá ser bairros, ou municípios. Entendemos que essa avaliação e delimitação acontecerá após o conhecimento dos empreendimentos, da realidade portuária e da dinâmica da área do entorno. A área será definida no início do contrato, em conjunto pela fiscalização, com o apoio da consultoria, na primeira reunião.

PERGUNTA 9:

No item 7.3 – AII – da mesma forma que na AID, seria o Maranhão todo? O Brasil? Os países para onde são exportados os produtos? Ou seriam também definidas pela Consultoria?

RESPOSTA EMAP:

Essa área depende da análise dos Projetos Executivos e “, deverá ser descrita a metodologia abordada para delimitação da AII”. Dependendo de quais os critérios utilizados, poderá ser Municípios, estados ou país. Entendemos que essa avaliação e delimitação acontecerá após o conhecimento dos empreendimentos, da realidade portuária e da dinâmica da área do entorno. A área será informada pela EMAP, por meio do fiscal do contrato, na primeira reunião.

PERGUNTA 10:

No item 4 – O prazo de 4 meses para realização dos estudos com dados primários, especialmente os monitoramentos, não é suficiente. Esse prazo pode ser estendido?

RESPOSTA EMAP:

Deverá ser priorizado o cronograma estabelecido.

PERGUNTA 11:

No item 15 foi apresentado os Critérios de Medição. A maior despesa está nos levantamentos primários, ou seja, atividades de campo, laboratoriais e mobilização. Logo o percentual de 30% não é suficiente para tal, entretanto destinaram 30% para quando da apresentação da LP. Por que então não remover 20% deste percentual para o primeiro faturamento? Quanto a ficar amarrado um valor para quando for liberado a LP pela SEMA e se esta por qualquer um motivo, que independe da consultoria, NÃO LIBERAR A LICENÇA. A CONSULTORIA VAI PERDER A PARCELA?

RESPOSTA EMAP:

Os critérios de medição não serão alterados.

PERGUNTA 12:

No item 17 – Apêndice A: apresenta as expansões previstas para serem contempladas no EIA/Rima. A EMAP está contratando um único Estudo abrangendo todos estes empreendimentos, com atividades diferentes? E as discussões de cada um, com seus respectivos impactos/mitigações como ficam no EIA? (juntas ou separadamente?)

RESPOSTA EMAP:

Essa informação depende da metodologia de análise da consultoria e indicação do órgão ambiental (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) a esse questionamento.

PERGUNTA 13:

No Modelo da Proposta de Preços é apresentado a Equipe Técnica já com o total de profissional com as respectivas horas. É só modelo ou já está definido? Já os encargos sociais propostos, estão incompletos. Trata-se também de sugestão? Onde estão as despesas com Audiências Públicas?(divulgações em TV, Rádio, Jornais, etc. Despesas com coffe break, aluguel de espaço, etc ou estas despesas serão por conta da EMAP? Quanto as despesas com publicações de pedido de licença na SEMA em Jornais e Taxas de Licenciamento junto à SEMA, também correrão por conta da EMAP?

RESPOSTA EMAP:

Trata-se de um modelo.

São Luís/MA, 09 de junho de 2017.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP